



## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE ESTUDO

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 34º da Lei 134/IV/95 de 3 de julho de 1995, a Educação.

Não obstante as atribuições conferidas no artigo acima citado, serem restritos a educação pré-escolar e ensino básico, organização de transportes escolares, promoção de acções, campanhas e programas de alfabetização e incentivo ao ensino privado, entendemos que no contexto actual deve também caber às Autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar na sua área de circunscrição a educação e o ensino, dentro dos limites financeiros.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho do Porto Novo, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

A atribuição de subsídios de estudo é também uma forma de estimular a frequência de cursos secundários, profissionais e superiores, melhorando o tecido económico do Concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

#### **Artigo 1.º** **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídios de estudo, por parte da Câmara Municipal do Porto Novo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário, técnico profissional ou superior público, particular ou cooperativos devidamente homologados.

#### **Artigo 2.º** **Subsídio de estudo**

- 1 - Subsídio de estudo é uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino secundário, profissional ou superior pelos estudantes economicamente carenciados do Concelho do Porto Novo, num ano lectivo.
- 2 - O número de beneficiários de subsídios de estudo a atribuir pela Câmara Municipal do Porto Novo é fixado no Plano de Actividades Municipal e o seu valor podem ser ajustadas anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

- 3 – O início de atribuição do subsídio de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.
- 4 – Os subsídios de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
- 5 – O subsídio de estudo é pago em prestações mensais.

### **Artigo 3.º** **Condições de Candidatura**

Podem candidatar-se à atribuição de subsídios de estudo, através do Pelouro da Educação, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Serem residentes no Concelho do Porto Novo há mais de três anos;
- b. Terem obtido no ano lectivo anterior uma média igual ou superior a 14 valores;
- c. Não serem detentores de uma formação igual ou equivalente ao que concorre;
- d. Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
- e. Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao vencimento mínimo da tabela dos agentes da Administração Pública.
- f. Não ter nenhum irmão/irmã que já é beneficiário do subsídio de estudo da Câmara Municipal do Porto Novo.

### **Artigo 4.º** **Apresentação da Candidatura**

- 1 - Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
  - a. o estudante, quando for maior de idade;
  - b. o encarregado de educação, quando o estudante for menor.
- 2 – A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelos Serviços da Educação da Câmara Municipal do Porto Novo, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a. Fotocopia do Bilhete de identidade;
  - b. Declaração comprovativa de residência, emitido pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal ou pelas Delegações Municipais da área da sua residência quando não residem na Cidade;
  - c. Documento que comprova que frequentou o ensino secundário e a respetiva classificação (média); ou Certificado de Habilitações Literárias;
  - d. Certificado de matrícula no ensino técnico ou superior, em caso de ingresso, com especificação do curso e propina;
  - e. Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula

com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

- f. Fotocópia da última declaração de I.U.R. referente a todos os elementos do agregado familiar contribuintes;
- g. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal;
- h. Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pelos Serviços de Administração Fiscal ou pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
- i. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- j. Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
- k. Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Pelouro da Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura ao subsídio de estudo.

#### **Artigo 5.º** **Prazo de candidatura**

A candidatura deve ser apresentada de entre 01 de julho a 15 de Setembro de cada ano.

#### **Artigo 6.º** **CrITÉRIOS de selecção**

São consideradas como condições preferenciais na atribuição dos subsídios de estudo as seguintes:

- a. menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b. melhor aproveitamento escolar, tendo em conta que:
  - 1. Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
  - 2. Mantendo-se a igualdade, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos.

#### **Artigo 7.º** **Conceito de Aproveitamento Escolar**

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2 - Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito ao subsídio de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente

comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Porto Novo.

- 3 - As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Porto Novo decidir a manutenção ou não do subsídio de estudo.
- 4 - Poderão candidatar-se ao subsídio de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, o subsídio ser atribuído por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de \_\_ anos.

### **Artigo 8.º**

#### **Conceito de agregado familiar do estudante**

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
  - a. Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
  - b. Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
- 2 - Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
- 3 - O limite a que se refere a alínea e) do artigo 3.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário mais baixo da tabela dos agentes da Administração pública, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.
- 4 - O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

sendo que:

**C** = Rendimento mensal *per capita*

**R** = Rendimento anual líquido do agregado familiar

**I** = Impostos e Contribuições pagos pelos contribuintes do agregado familiar

**H** = Encargos anuais com a habitação

**S** = Encargos com a saúde

**N** = número de elementos do agregado familiar

## **Artigo 9º**

### **Critérios de análise das candidaturas**

- 1 - As candidaturas serão analisadas em função:
  - a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
  - b) Dos documentos que instruem a candidatura.
- 2 - A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.
- 3 - Os subsídios de estudo serão atribuídos, considerando-se:
  - a) A carência sócio-económica;
  - b) A ponderação global da situação concreta de cada candidato.
- 4 - O facto do candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a um subsídio.
- 5 - O facto do candidato ter sido subsidiado em anos anteriores, não é por si só suficiente para tornar a beneficiar do subsídio de estudo.
- 6 - Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a subsídios será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo habituais.
- 7 - No prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.
- 8 - Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à comissão de Educação criada para o efeito para aprovação.

## **Artigo 10º**

### **Situações de exclusão**

- 1 - Serão excluídos os candidatos que:
  - a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
  - b) Não entreguem os documentos exigidos;
  - c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
  - d) Não frequentem estabelecimentos de ensino secundário, profissional ou superior;
  - e) Não tenham transitado de ano;
  - f) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso;
  - g) Residam no concelho de Porto Novo há menos de 3 anos;
  - h) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que se exibam sinais

exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;

- i) Acumulem subsídios e ou bolsas de estudo sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;
- j) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
- k) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

### **Artigo 11º** **Deveres dos Subsidiados**

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de subsídios de estudo;
- b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Colaborar com a Câmara Municipal em actividades de interesse concelhio, em regime de voluntariado.
- d) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

### **Artigo 12º** **Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos subsidiados da Câmara Municipal de Porto Novo:

- a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações do subsídio atribuído – prestações mensais;
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

### **Artigo 13º** **Renovação do subsídio de estudo**

**1** – O subsídio de estudo será atribuído progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

- a. possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 3.º deste Regulamento;
- b. façam prova de matrícula no ano subsequente;
- c. a renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 4.º e artigo 5.º do presente Regulamento.

### **Artigo 14º** **Cessação do subsídio de estudo**

**1** - Constituem causas da cessação imediata do subsídio de estudo:

- a. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal pelo candidato ou seu representante;
  - b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
  - c. A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
  - d. A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
  - e. Mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
  - f. Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
  - g. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10.º.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do subsidiado ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

### **Artigo 15º** **Disposições finais**

- 1 - A Câmara Municipal do Porto Novo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos subsidiados ou candidatos a subsídio de estudo.
- 2 - O estudante só tem direito a requerer o subsídio de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
- 3 - As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.